



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.106, DE 2022

Altera-se o artigo 2º da Lei
nº 10.820, de 2003.

Altera-se o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei nº 10.820/2003,
na Medida Provisória N° 1.106, de 17 de março de 2022:

“Art. 2º

§ 1º A soma dos descontos referidos no art. 1º não poderá exceder a 30%
(trinta por cento) da remuneração disponível, conforme definido em regulamento;”
(NR)

Justificativa

O texto da atual legislação visa limitar em quarenta por cento de descontos e retenções na folha salarial de aposentados e pensionistas. Segundo os maiores especialistas o ideal é que se comprometa no máximo trinta por cento da renda com financiamentos e empréstimos. Dessa forma, visando a saúde financeira dos aposentados e pensionistas, que muitas vezes sustentam suas famílias, propõe-se a presente emenda.

Sala de sessões, em 21 de março de 2022.

Deputado Filipe Barros

Paraná



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Barros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227174123400>

CD/22717.41234-00



* C D 2 2 7 1 7 4 1 2 3 4 0 0 *